



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 44/2021/COUSF/CGBIO/DBFLO

**PROCESSO Nº 02019.001751/2019-98**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **HISTÓRICO**

1. Trata-se de Nota Técnica para justificar as alterações realizadas na minuta de Resolução CONAMA que está sendo elaborada no âmbito do GT Caatinga.
2. O Parecer Técnico 1 (9784013) descreve a contextualização e a base técnica da minuta proposta, de forma que nos ateremos a descrever somente as alterações realizadas na proposta original (9783893).
3. O aprimoramento da proposta decorreu da etapa de consulta aos órgãos ambientais do bioma Caatinga, conforme descrito na Informação 3 (10053085).
4. O contato com os órgãos ambientais contou com o apoio da ABEMA (10208003), que ajudou na articulação e engajamento dos atores locais.
5. Também cabe registrar a cooperação técnica com a FAO (02001.000827/2020-91), no âmbito do projeto **TCP-RLA-3726 - Agricultura Sustentável y Resiliente en ALÇ** que possibilitou a organização e sistematização das reuniões técnicas.
6. Foram realizadas cinco reuniões, conforme listado a seguir:
  - a) Dia 22 de julho de 2021 - Reunião com representantes das Secretarias de Estado de Meio Ambiente para apresentação e engajamento dos órgãos para elaboração da minuta de Resolução (10977083).
  - b) Dia 06 de agosto de 2021 - 1ª reunião com os representantes designados para apresentação e discussão sobre a minuta de Resolução (10977078).
  - c) Dia 19 de agosto de 2021 - 2ª reunião com os representantes designados para discussão sobre a minuta de Resolução (10977081).
  - d) Dia 26 de agosto de 2021 - 3ª reunião com os representantes designados para discussão sobre a minuta de Resolução (10977086).
  - e) Dia 02 de setembro de 2021 - 4ª reunião com os representantes designados para discussão sobre a minuta de Resolução (10977075).
7. Além do apoio no debate técnico, na organização das reuniões e na articulação com os atores locais, registra-se que as memórias das reuniões acima listadas foram produtos da Cooperação Técnica com a FAO (02001.000827/2020-91).

### **ALTERAÇÕES REALIZADAS NA MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA**

8. Toda a discussão técnica se encontra registrada nas memórias de reunião acima listadas, assim como nas gravações dos encontros, cujos *links* estão nas respectivas memórias de reunião.

9. Apontaremos aqui somente as principais alterações discutidas e consensuadas entre os integrantes das reuniões.

10. O primeiro ponto a ser destacado é a inclusão do conceito de "Resíduo de exploração florestal". Ressalta-se que esse ponto foi discutido em trocas de *emails* a partir da última reunião, onde a versão final foi enviada para últimas sugestões.

11. Foi levantado nesta troca de *emails* que, apesar do artigo 6º mencionar o aproveitamento de resíduos, não havia uma conceituação clara na normativa.

12. Assim, foi utilizada uma adaptação do conceito existente na [Instrução Normativa Ibama n. 09 de 08 de maio de 2015](#), sendo aprovado o texto:

XVII - **Resíduo de exploração florestal**: partes de árvores provenientes da exploração florestal, como ramos e galhos lenhosos, que podem originar produto florestal aproveitável.

13. Outra importante alteração foi a inclusão do §1º no 3º artigo:

§1º A aprovação do PMFS não desobriga o detentor de obter licenciamento para atividades de processamento dos produtos, quando exigível.

14. Este texto foi fruto da preocupação externada pelos órgãos ambientais estaduais de que em alguns estados o proprietário deve obter um licenciamento específico para certos tipos de processamento do produto florestal obtido, como o carvoejamento. Assim, procurou-se deixar claro que a licença obtida para execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável não exime o detentor de buscar outros licenciamentos, quando exigíveis.

15. Os órgãos ambientais presentes também destacaram a necessidade de dividir as UPAS em subunidades, quando forem muito grandes, para um melhor ordenamento da exploração e também para facilitar o controle das áreas produtivas.

16. Assim, foi acrescentada a obrigatoriedade de subdivisão das UPAs em UTs, quando as primeiras forem maior do que 100 ha.:

IV - Nos casos em que a UPA for superior a 100 ha, ela deverá ser subdivida em Unidades de Trabalho - UT, com até 100 ha cada, para efeitos de ordenamento da exploração florestal.

17. Destaca-se também a inclusão do artigo 8º, que trata da presença de animais na área manejada:

**Art. 8º** A presença de animais na área manejada deverá observar os seguintes critérios:

I - A capacidade de regeneração da área manejada.

II - A capacidade de regeneração das espécies objeto do manejo.

III - A capacidade de suporte indicada no ANEXO A, que deverá ser usada como referência.

IV - Estudos representativos da área de manejo.

18. Tal inclusão foi fruto de ampla discussão, que inclusive ensejou a presença do Dr. José Moraes, especialista da Embrapa de Sobral/CE na reunião do dia 26 de agosto (10977086).

19. Optou-se por estabelecer parâmetros gerais que delimitem o uso animal nas áreas, tendo como referência o Anexo A, que apresenta resultados de estudos conduzidos pelo especialista Dr. José Ambrósio de Araújo Filho. Considerando os princípios do manejo adaptativo, a carga animal

deve ser avaliada pelo responsável técnico e pelo órgão licenciador, sempre tendo como referência a tabela mencionada e a capacidade de regeneração das espécies na área manejada.

20. Por fim, registra-se a inclusão de um prazo de validade para as AUTEX prorrogadas de acordo com o art. 11, sempre respeitando o prazo original da autorização.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

21. A ampla discussão com representantes dos órgãos ambientais aprimorou a proposta original e resultou na Minuta de Resolução COUSF 10977124.

22. A próxima etapa será apresentar a proposta de Resolução CONAMA para demais atores locais que tenham atuação relacionada ao uso sustentável dos recursos florestais do bioma.

23. Esta etapa continuará sendo realizada no âmbito da Cooperação Técnica com a FAO.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**Gustavo Bediaga de Oliveira**  
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO BEDIAGA DE OLIVEIRA, Analista Ambiental**, em 25/10/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAMIRO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Coordenador**, em 29/10/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10977460** e o código CRC **DDFE17B0**.